PROCESSO N.º 302/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° I097/2026
(Fundamentação legal, ART 74 da lei 14.133/21)

O Processo em epígrafe contém 77 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Rua Luiz Magno de Carvalho, 208
CEP.: 48760-000, Rodoviária, Araci - BA

ARACI | Secretaria de Educação

OFÍCIO Nº 1182/2026

Araci - Bahia, 20 de agosto de 2026

A Ilmª Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita de Araci

Assunto: Solicitação de pagamento de inscrições – Encontro Territorial da Undime Bahia – Serrinha/BA

Ilmª Sra. Prefeita,

A **Secretaria Municipal de Educação** vem, por meio deste, solicitar a adoção das providências necessárias para o **pagamento dos boletos referentes às inscrições dos servidores desta Secretaria no Encontro Territorial da Undime Bahia**, a ser realizado em **Serrinha/BA nos dias 9 e 10 de setembro de 2026.**

A participação dos servidores no referido encontro mostra-se relevante para o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas no município, possibilitando momentos de formação, atualização, troca de experiências e discussão de temas relacionados à gestão e às políticas públicas educacionais.

Os pagamentos correspondem às inscrições dos seguintes servidores:

1. **Christiane Andrade Mota Costa** – R$ 200,00;
2. **Cristiane Pinho Guimarães** – R$ 200,00;
3. **Adriana Jesus de Carvalho** – R$ 200,00;
4. **Thaise Almeida Barreto** – R$ 200,00;
5. **Diana Carla Alves Carvalho Santos** – R$ 200,00;
6. **Jamile Motta de Oliveira** – R$ 200,00;
7. **Kelly Pinheiro Santos** – R$ 200,00.

Valor total das inscrições: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Os boletos têm como beneficiária a **UNDIME BA – União dos Dirigentes Municipais de Educação**, CNPJ nº **32.700.312/0001-02**, e seguem anexos a este ofício para os devidos procedimentos de liquidação e pagamento.

Diante da proximidade dos vencimentos, solicitamos especial atenção e celeridade na realização dos pagamentos, a fim de garantir a efetivação das inscrições e, consequentemente, a participação dos servidores no referido encontro. Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gauba Rejane Oliveira De Ana
Secretária Municipal de Educação
DECRETO "NE" Nº 0562 de 01/10/2025

000002

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.700.312/0001-02
Razão social: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 CONJ COND CEO SSA/ CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080419170312345602

Informação obtida em 20/08/2026 10:56:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 32.700.312/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:44 do dia 20/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2027.
Código de controle da certidão: **F1A0.FADB.1C4F.FB15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/08/2026 10:57

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20264017548**

RAZÃO SOCIAL	
UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO D.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.700.312/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/08/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.700.312/0001-02
Certidão nº: 71046043/2026
Expedição: 20/08/2026, às 10:55:34
Validade: 16/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.700.312/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA
CNPJ:	32.700.312/0001-02
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - CONJ COND CEO SSA SHOPINGEDIF TORRE LONDRES SALA 1810
Número da Certidão:	4702205

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:57:42 horas do dia 20/08/2026.
Válida até dia 18/11/2026.

Código de controle da certidão: **73D0.1CFB.5F71.C6B0.4994.FDF0.D6D5.7480**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

000007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.700.312/0001-02 MATRIZ		28/12/1989

NOME EMPRESARIAL
UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNDIME BA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES	2539	CONJ COND CEO SSA SHOPINGEDIF TORRE LONDRES SALA 1810

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-021	CAMINHO DAS ARVORES	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
UNDIMEDABAHIA@GMAIL.COM	(71) 3362-0678 / (71) 9815-4096

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/08/2026** às **10:53:29** (data e hora de Brasília).

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

0001231406

Estatuto Social
da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime

texto consolidado após alteração estatutária aprovada em 9 de agosto de 2023, Cuiabá/ MT, por ocasião do 19º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º. A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, constituída em 10 de outubro de 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

CAPÍTULO II
Do objetivo social

Art. 2º. A Undime e suas 27 seccionais têm por objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios e do Distrito Federal.

Seção I
Dos objetivos específicos

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime e de suas 27 seccionais:
I. contribuir para a formação de seus membros natos para que, no desempenho de suas funções, atuem decisivamente para a melhoria da educação pública no município e no Distrito Federal;
II. mobilizar seus membros natos no interesse de causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional no município e no Distrito Federal;
III. articular junto aos governos estaduais e federal a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a garantia do direito à educação de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
IV. articular entre os governos estaduais e federal a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
V. incidir junto às Assembleias Legislativas e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados pelos municípios e/ ou pelo Distrito Federal;
VI. representar os interesses da educação pública junto às autoridades constituídas do governo federal, dos governos estaduais e do Distrito Federal, do Congresso Federal, das Assembleias Legislativas, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
VII. participar da formulação de políticas educacionais, em âmbito nacional, com representação em instâncias decisórias, grupos de trabalho, comissões, conselhos, comitês, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população em conferências, fóruns, conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II
Da missão, da visão e dos princípios

Art. 4º. A Undime e suas seccionais têm por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

Art. 5º - A Undime e suas seccionais têm por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecidas e acreditadas em âmbito nacional, estadual e distrital, conforme suas esferas de atuação, como defensoras e interlocutoras incontestes do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º. A Undime tem por princípios:
I. defesa do Estado democrático de direito;
II. promoção da educação pública laica, gratuita, inclusiva e com qualidade social para todos e todas;
III. afirmação da diversidade e do pluralismo;
IV. democracia participativa e representativa capaz de garantir a unidade de ação institucional com as seccionais de maneira vertical e/ ou horizontal;
V. gestão democrática baseada na construção de consensos, respeitando-se as instâncias decisórias;
VI. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
VII. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
VIII. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
IX. visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios, os estados, o Distrito Federal e a União.

CAPÍTULO III
Da composição associativa
Seção I
Do quadro de associados

Art. 7º. O quadro social da Undime e de suas seccionais será constituído por todos os municípios brasileiros e pelo Distrito Federal que se farão representar nas seguintes categorias:
I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;

II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à seccional da Undime;
III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação; ex-Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal;
IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação, ex-Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime.
§ 1º. O quadro social da Undime e de suas seccionais será constituído por um número ilimitado de membros.
§ 2º. O título de membro honorário da Undime será concedido após aprovação pelo fórum nacional, que votará proposta apresentada pelo conselho nacional de representantes.

Art. 8º. O Distrito Federal (DF) é considerado como membro nato da Undime.
§ 1º. O DF passará a ser considerado como membro efetivo, por meio da atuação do Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, após filiação direta à Undime.
§ 2º. O Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal e seu suplente terão os mesmos direitos e deveres dos demais membros da Undime, a depender da condição de nato ou efetivo.
§ 3º. O Distrito Federal, na condição de membro efetivo, comporá a Região Centro-Oeste, para fins de organização e composição do Conselho Nacional de Representantes (CNR), como um quarto estado da Região, tendo direito a um assento apenas.
§ 4º Como representante da Undime/ DF. o Distrito Federal (DF). na condição de membro efetivo. poderá compor o Colegiado Ampliado, além do CNR.
§ 5º. Caso o DF, na condição de membro efetivo, venha a compor algum comitê, comissão, grupo de trabalho, conselho, instância governamental do Ministério da Educação e autarquias, como representante da Undime, não poderá ocupar a mesma posição como representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).
§ 6º. O Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, na condição de membro efetivo, terá por suplente o Secretário Adjunto de Estado da Educação do Distrito Federal, ou cargo equivalente.

Art. 9º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pelas seccionais da Undime, devendo ser acompanhada de Termo de Filiação.
§ 1º. O município filiado à seccional poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à Undime.
§ 2º. A inscrição do DF como membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela Undime, devendo ser acompanhada de Termo de Filiação.
§ 3º. O DF poderá. a qualquer momento. pedir a sua desfiliação à Undime.
§ 4º. Caso o dirigente municipal de educação, no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, bem como o secretário de educação do Distrito Federal queira compor chapas concorrentes aos cargos diretivos, conselhos representativos e conselhos fiscais da Undime ou de suas seccionais, deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo ou função diretiva ou representativa junto à instituição com personalidade jurídica e objetivos afins ou concorrentes aos da Undime.

0001314 06

Art. 10. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de conselheiro(a) ou de delegado(a) na Undime e/ ou na seccional, esta deverá comunicar o fato imediatamente à Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho nacional de representantes, ou delegado(a), tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o(a) mesmo(a) gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito na Undime e/ ou na seccional, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º. Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho nacional de representantes, ou delegado(a), seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação, do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito na Undime e/ ou na seccional, se respeitadas as seguintes condições: que o município seja pertencente ao mesmo estado, que esteja regular e adimplente para com a seccional da Undime ou que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.

§ 3º. A excepcionalidade tratada no § 2º não contempla o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal.

§ 4º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em suas funções de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime e/ ou da seccional, apenas no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e a realização do respectivo fórum ordinário.

§ 5º. Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime e/ ou da seccional, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual da sua seccional, momento em que serão eleitos os novos conselheiros.

§ 6º. A desfiliação como membro efetivo da seccional gera os efeitos previstos neste artigo.

§ 7º. Ocorrendo a perda da condição de Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de conselheiro(a) no CNR, deverá ser comunicado o fato imediatamente à Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular e de seu Adjunto, conforme ato de nomeação do Governo do Distrito Federal. Os novos gestores do DF assumirão de maneira automática suas atividades no colegiado ampliado e no conselho nacional de representantes, se mantida a condição de membro efetivo.

Seção II
Das responsabilidades e dos direitos

Art. 11. As obrigações dos membros do quadro social da Undime e das seccionais são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos nas seccionais da Undime e ao Distrito Federal, como membros efetivos:

I. pagar, em dia, as contribuições associativas à seccional da Undime, em que esteja inscrito;

II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da Undime e da seccional;
III. atender, por intermédio do Dirigente Municipal de Educação, as solicitações emanadas das instâncias deliberativas da Undime e da seccional;
IV. pagar taxa de inscrição do Dirigente Municipal de Educação, do Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal e membros da equipe técnica, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela Undime e seccional;
V. O Distrito Federal pagará sua contribuição associativa diretamente à Undime e de maneira integral.

§ 2º. Compete aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:
I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
II. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime e de suas seccionais;
III. cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
IV. assegurar o caráter público da Undime e de suas seccionais;
V. assegurar o papel da Undime e de suas seccionais como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

Art. 12. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:
I. integrar a Comunidade Virtual da Undime e das seccionais;
II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime e das seccionais, após cadastro;
III. participar de reuniões, seminários, fóruns da Undime e das seccionais, mediante convite.

Art. 13. São direitos exclusivos do membro efetivo:
I. participar dos fóruns e outras atividades da Undime e das seccionais, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
II. votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto e do regimento;
III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime e/ ou na seccional, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação ou de Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal.
Parágrafo Único. Os municípios inscritos nas seccionais serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 7º deste estatuto.

Art. 14. Terá direito de participar dos Fóruns Nacionais e dos Fóruns Estaduais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo que estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à seccional ou à Undime, no caso do DF.
§ 1º. As contribuições associativas previstas no caput deste artigo são referentes ao ano de realização do fórum nacional e estadual ordinário ou extraordinário.
§ 2º. Caberá à seccional a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota-parte de sua responsabilidade à Undime até trinta dias úteis antes do fórum nacional.

§ 3º. O membro efetivo cuja seccional não fizer o repasse, conforme previsto no parágrafo anterior, ficará impedido de participar do fórum nacional e, consequentemente, votar e ser votado quando estiver exercendo o cargo de membro do conselho nacional de representantes ou de delegado da seccional.

Seção III
Das vedações e penalidades

Art. 15. Será destituído do quadro social da Undime e da seccional o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial, bem como violar os princípios, diretrizes e normativas da Undime e das seccionais, constantes do estatuto, do regimento interno e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal da Undime e das seccionais e/ ou do conselho nacional de representantes poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime ou junto às secretarias executivas das seccionais, a depender do cargo exercido, que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum nacional irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum nacional ou estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum nacional ou estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum nacional ou estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime ou da seccional implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime e das seccionais nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum nacional.

§ 8º. A destituição do quadro social da Undime implicará na destituição na respectiva seccional e vice-versa.

Art. 16. Perderá o cargo de diretor executivo, de conselheiro fiscal da Undime e da seccional, e de membro do conselho nacional de representantes na Undime o membro efetivo que:

I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 15 deste estatuto;

II. valer-se de suas atividades na Undime e/ ou na seccional para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;

III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime e/ ou na seccional;

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal da Undime e seccional e/ ou do conselho nacional de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum nacional ou estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição no dia da sessão do fórum nacional ou estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum nacional ou estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum nacional ou estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples.

§ 7º. O conselho nacional de representantes, convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho nacional de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho nacional de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho nacional de representantes, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum nacional ou pelo estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum nacional ou estadual, devendo a Undime comunicar às seccionais para que adotem as medidas de suas alçadas.

CAPÍTULO IV
Da organização
Seção I
Das disposições gerais

Art. 17. A administração e a organização da Undime, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:
I. fórum nacional;
II. conselho nacional de representantes;
III. colegiado ampliado;
IV. diretoria executiva;
V. conselho fiscal.
§ 1º. A Undime não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal e conselho nacional de representantes, bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações como representante e membro da Undime são inteiramente gratuitas.
§ 2º. Os membros efetivos que comporem a diretoria executiva, o conselho fiscal da Undime e/ou das seccionais, ou o Conselho Nacional de Representantes não poderão: i. intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime ou nos órgãos ou entidades da administração pública; ii. prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime, em que atua (aplicável especificamente ao DME que ocupe cargo de diretoria em seccional da Undime); iii. conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; iv. prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas educacionais.

Art. 18. A Undime se organizará em todos os estados da federação, por meio de seccionais, e no Distrito Federal.
§ 1º. Os membros efetivos das seccionais, bem como o corpo técnico das secretarias executivas, deverão preservar o princípio da unidade institucional da Undime.
§ 2º. O Distrito Federal deverá se articular diretamente com a secretaria executiva nacional da Undime.

Art. 19. A Undime disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo conselho nacional de representantes.

Art. 20. A Undime disciplina rotinas e procedimentos, a serem observados no âmbito da Undime e de suas seccionais, por meio do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).
§ 1º. As normas do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime, tanto no que se refere à sua organização central (nacional), como também a todas as seccionais da Undime nos estados e no Distrito Federal.
§ 2º. A adoção do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e

temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime, conforme sua missão, visão e valores.

Seção II
Do fórum nacional

Art. 21. O fórum nacional, órgão máximo de deliberação da Undime, é composto pelos membros efetivos.
§ 1º. O fórum nacional será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.
§ 2º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.
§ 3º. O fórum nacional será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime.
§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum nacional poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 22. O fórum nacional reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime, ou por maioria absoluta dos demais membros do conselho nacional de representantes.
§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial da União e no portal da Undime, com antecedência mínima de trinta dias.
§ 2º No período compreendido entre os fóruns nacionais ordinários, a Undime poderá realizar fóruns extraordinários nacionais e/ou fóruns regionais, respeitando-se as demais normas estatutárias e/ ou regimentais.

Art. 23. O fórum se regerá pelas normas estabelecidas no Regimento da Undime.

Art. 24. Ao fórum compete:
I. discutir questões relevantes das conjunturas educacional e nacional;
II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pelo conselho nacional de representantes, colegiado ampliado ou pela diretoria executiva;
III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
IV. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 25. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.
Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum nacional da Undime.

00013406

Art. 26. No encerramento da plenária do fórum nacional podem ser apreciados carta do Fórum, recursos e moções apresentados.

Scção III
Do conselho nacional de representantes - CNR

Art. 27. O conselho nacional de representantes será composto por quatro conselheiros(as) titulares, eleitos(as) bienalmente nos fóruns estaduais ordinários, entre os membros efetivos, permitida uma recondução.
§ 1º. Em cada estado da federação, o(a) presidente(a) da seccional é membro nato do conselho nacional de representantes e, seu(sua) o(a) vice-presidente(a), seu(sua) suplente, o qual poderá ser eleito para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal da Undime, apenas na ausência do(a) presidente(a) no fórum nacional ordinário.
§ 2º. Cada estado da federação deverá eleger, também, três conselheiros(as) suplentes, que na ausência dos(as) titulares terão seus mesmos direitos, podendo, inclusive, ser eleitos(as) para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal.
§ 3º. Os quatro conselheiros titulares e os quatro suplentes não poderão ser eleitos delegados pelos fóruns estaduais.
§ 4º. Os membros do conselho nacional de representantes, no âmbito de cada estado, deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva da seccional, a fim de acompanhar os debates e de apresentar as deliberações e posicionamentos nacionais.
§ 5º. Os membros do conselho nacional de representantes e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, ao mesmo cargo, para apenas mais um período subsequente.
§ 6º. O Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, na condição de membro efetivo da Undime, terá direito a um assento no CNR, vinculado à Região Centro-Oeste, como membro nato deste Conselho, podendo ser reeleito.

Art. 28. O(a) presidente(a) da Undime será, automaticamente, o(a) presidente(a) do conselho nacional de representantes.

Art. 29. O conselho nacional de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou por um quinto de seus membros ou maioria absoluta da diretoria executiva.
§ 1º. A assembleia do conselho nacional de representantes será instalada em primeira convocação com a um terço dos conselheiros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.
§ 2º. As reuniões do CNR poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.
§ 3º. O Fórum Nacional é considerado reunião ordinária do CNR, mesmo que não haja um momento em específico e exclusivo aos(às) conselheiros(as).

Art. 30. Compete ao conselho nacional de representantes:

000131406

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
II. promover a implementação da missão, da visão da Undime;
III. preservar o princípio da unidade institucional da Undime com suas seccionais;
IV. eleger, dentre seu colegiado, dirigentes para compor a diretoria executiva e o conselho fiscal, em caso de vacância, conforme normas estatutárias e regimentais;
V. representar sua seccional junto à Undime;
VI. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes à educação pública;
VII. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
VIII. deliberar sobre as alterações no regimento interno propostas pela diretoria executiva;
IX. deliberar sobre as alterações no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) propostas pela diretoria executiva;
X. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
XI. deliberar sobre as contribuições associativas dos membros e a cota-parte das seccionais e do Distrito Federal, na condição de membro efetivo, propostas pela diretoria executiva;
XII. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime;
XIII. decidir pela possível anulação de ato(s) praticado(s) em qualquer das seccionais da Undime ou mesmo pela intervenção na gestão da seccional envolvida, no caso de comprovação de ato ilícito, fraudulento e/ou atentatório aos princípios estatutários e do *compliance* da Undime, após a conclusão do processo de apuração pelo Escritório de *Compliance*, em que tenha sido oportunizado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;
XIV. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

Seção IV
Do colegiado ampliado

Art. 31. O colegiado ampliado será formado pelos membros titulares da diretoria executiva pelas presidências das seccionais e pelo Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, na condição de membro efetivo.
Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento dos(as) dirigentes titulares, os membros suplentes da diretoria executiva e as vice-presidências das seccionais da Undime poderão participar das reuniões do colegiado ampliado, com direito a voz e voto.

Art. 32. O(a) presidente(a) da Undime (nacional) será, automaticamente, o(a) presidente(a) do colegiado ampliado.

Art. 33. O colegiado ampliado se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou por um quinto de seus membros ou maioria absoluta da diretoria executiva.
§ 1º. A assembleia do colegiado ampliado será instalada em primeira convocação com um terço dos dirigentes e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.
§ 2º. As reuniões do colegiado poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias do colegiado ampliado serão enviadas por meio eletrônico ou digital, com quinze dias de antecedência, ao passo que para as reuniões extraordinárias a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 34. Compete ao colegiado ampliado:
I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime com suas seccionais;
III. propor, ao fórum nacional, alterações estatutárias;
IV. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;
V. representar sua seccional junto à Undime;
VI. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes à educação pública;
VII. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado.

Seção V
Do conselho fiscal

Art. 35. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os membros do conselho nacional de representantes e dentre os delegados(as) eleitos(as) para o colégio eleitoral do fórum nacional, conforme as normas estatutárias.
§ 1º. Os membros do conselho fiscal não perdem seus mandatos no conselho nacional de representantes.
§ 2º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.
§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva e vice-versa.

Art. 36. Compete ao conselho fiscal:
I. examinar os balanços contábeis da Undime;
II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime;
III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime;
IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime;
VI. solicitar à secretaria executiva da Undime a publicação do parecer referente às contas da Undime no site da Undime, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo.

Art. 37. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime, ou a qualquer tempo sempre que convocado.

Art. 38. O conselho fiscal, por maioria de seus membros titulares, poderá convocar a diretoria executiva.

Leandro Borges Arantes
Advogado
OAB-TO nº 1.6587 OAB-DF 73.036

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

Art. 39. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, aos mesmo cargos, para apenas mais um período subsequente.

Seção VI
Da diretoria executiva

Art. 40. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:
I. presidente(a);
II. vice-presidente(a);
III. secretário(a) de assuntos jurídicos;
IV. secretário(a) de coordenação técnica;
V. secretário(a) de articulação;
VI. secretário(a) de comunicação;
VII. secretário(a) de finanças;
VIII. presidente(a) Região Centro-Oeste;
IX. presidente(a) Região Nordeste;
X. presidente(a) Região Norte;
XI. presidente(a) Região Sudeste;
XII. presidente(a) Região Sul.
§ 1º. Para cada cargo, exceções feitas ao de presidente(a) e ao de vice-presidente(a), será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.
§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria absoluta de seus membros.
§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, aos mesmos cargos, para apenas mais um período subsequente.
§ 4º. Os membros da diretoria executiva não perdem seus mandatos no conselho nacional de representantes.
§ 5º. O mandato da diretoria executiva terá o mesmo período do mandato do conselho fiscal.
§ 6º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.
§ 7º. As reuniões de diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.
§ 8º. Os suplentes das presidências regionais terão por denominação vice-presidente.

Art. 41. Compete à diretoria executiva:
I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime com suas seccionais;
III. propor, ao fórum, alterações no estatuto da Undime;
IV. propor, ao conselho nacional de representantes, alterações no regimento interno da Undime;

0004321406

V. propor, ao conselho nacional de representantes, alterações no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
VI. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;
VII. definir a data e a pauta do fórum nacional;
VIII. conduzir o fórum nacional;
IX. atender às deliberações do fórum nacional e às recomendações ou sugestões do conselho nacional de representantes, do colegiado ampliado e do conselho fiscal;
X. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
XI. publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo;
XII. participar dos fóruns estaduais ou delegar representação às presidências regionais, ou a membros do conselho nacional de representantes;
XIII. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Brasília/ DF, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação de seus programas e projetos;
XIV. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do dirigente municipal de educação ou do Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal;
XV. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
XVI. zelar pela Undime, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto. em seu regimento interno e em seu Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade);
XVII. reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum nacional ordinário;
XVIII. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes à área educacional.
Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XVII, o (a) presidente(a) da Undime deverá convocar e reunir o conselho nacional de representantes para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

Art. 42. Compete ao(à) presidente(a):
I. representar a Undime ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
II. exercer o voto de desempate (minerva), quando necessário, nas deliberações da diretoria executiva, do colegiado ampliado e do CNR;
III. superintender todo o processo político e administrativo da Undime;
IV. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, distrital, nacional e internacional;
V. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime;
VI. convocar o fórum nacional, o conselho nacional de representantes e o conselho fiscal;
VII. convocar as reuniões do colegiado ampliado e da diretoria executiva;
VIII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do colegiado ampliado, do conselho nacional de representantes e o fórum nacional;
IX. contratar e demitir funcionários;

0001406

X. movimentar, em conjunto com o secretário de finanças, as contas bancárias e o fluxo financeiro da Undime.

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 43. Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime, quando delegado(a) pelo presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 44. Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;

II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou opoente;

III. representar a Undime, por meio de delegação;

IV. manter a direção da Undime informada de suas atividades;

V. coordenar as reuniões do *Compliance* Office (Escritório de Conformidade).

Art. 45. Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;

II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;

III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime;

IV. manter a direção da Undime informada das suas atividades;

V. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 46. Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

I. promover a Undime junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;

II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime;

III. manter a direção da Undime informada de suas atividades;

IV. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 47. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime, na elaboração de plano de comunicação;

II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime;

III. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
IV. representar a Undime, por meio de delegação.

0001321406

Art. 48. Compete ao(à) secretário(a) de finanças:
I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime;
II. coordenar a campanha financeira da Undime e a arrecadação junto às seccionais;
III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime;
IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime;
V. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
VI. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 49. Compete aos(às) presidentes(as) regionais:
I. representar, regionalmente, a diretoria executiva da Undime nos estados da Região;
II. representar a sua Região nas instâncias de decisão em nível nacional para as quais a Undime é convocada;
III. articular a relação das seccionais de sua Região com a Undime;
IV. promover a organização e o desenvolvimento das seccionais;
V. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
VI. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 50. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no Art. 40.
§ 1º. No caso dessa dupla vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para completar o mandato.
§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.
§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para completar o mandato.
§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do secretário de finanças e do seu suplente, deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no Art. 40, com um prazo máximo de trinta dias para promover a eleição para o preenchimento dos cargos vagos a ser feita pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para completar o mandato.

Seção VII
Do processo eleitoral

Art. 51. A diretoria executiva e o conselho fiscal da Undime serão eleitos bienalmente, no fórum nacional, por um colégio eleitoral composto por:

I. quatro membros do conselho nacional de representantes, eleitos nos fóruns ordinários das seccionais, entre eles, o(a) presidente(a);
II. delegados eleitos, em cada estado, conforme disposto abaixo:

a. Acre: 3 delegados
b. Alagoas: 4 delegados
c. Amazonas: 3 delegados
d. Amapá: 3 delegados
e. Bahia: 14 delegados
f. Ceará: 7 delegados
g. Espírito Santo: 3 delegados
h. Goiás: 9 delegados
i. Maranhão: 8 delegados
j. Mato Grosso: 5 delegados
k. Mato Grosso do Sul: 3 delegados
l. Minas Gerais: 24 delegados
m. Pará: 5 delegados
n. Paraíba: 8 delegados
o. Paraná: 14 delegados
p. Pernambuco: 7 delegados
q. Piauí: 8 delegados
r. Rio Grande do Norte: 6 delegados
s. Rio Grande do Sul: 17 delegados
t. Rio de Janeiro: 4 delegados
u. Rondônia: 3 delegados
v. Roraima: 3 delegados
w. Santa Catarina: 10 delegados
x. São Paulo: 22 delegados
y. Sergipe: 3 delegados
z. Tocantins: 5 delegados

§ 1º. Os(as) delegados(as), constantes no inciso II, bem como seus(suas) suplentes, serão eleitos(as) nos fóruns estaduais ordinários que antecedem o fórum nacional.
§ 2º. Cada estado da federação deverá eleger, também, delegados(as) suplentes, em quantidade igual a dos titulares, que na ausência destes terão seus mesmos direitos, podendo, inclusive, ser eleitos(as) para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal.
§ 3º. Na composição do colégio eleitoral para o fórum nacional, não será admitida a participação de um mesmo membro efetivo como conselheiro do CNR e delegado, cabendo-lhe a escolha por apenas uma representação.
§ 4º. O Distrito Federal, na condição de membro efetivo, não terá delegado.
§ 5º. Os delegados e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, ao mesmo cargo, para apenas mais um período subsequente.
§ 6º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.
§ 7º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(as) ausentes do fórum ou que componham mais de uma chapa.
§ 8º. As chapas concorrentes e registradas junto à comissão eleitoral, conforme normas regimentais, devem ter, no mínimo, 80% de candidatos aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, e representatividade mínima de candidatos de três regiões.
§ 9º. Em caso de empate na votação, será verificado entre os candidatos, à presidência, empatados, aquele de maior idade, sagrando-se este o vencedor.

Art. 52. Não será permitida a eleição, para os cargos da Undime, do membro efetivo:
I. não credenciado para o fórum nacional;
II. que esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime e/ ou suas seccionais;
III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

Seção VIII
Das seccionais

Art. 53. As seccionais da Undime adotarão o nome União dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime acrescido, respectivamente, do nome do Estado e da sigla correspondente.
§ 1º: O Distrito Federal, na condição de membro efetivo, será considerado como uma seccional da Undime.
§ 2º: As seccionais da Undime deverão usar a logomarca da Undime com a identificação da sigla do estado, conforme modelo cedido pela Undime.
§ 3º. O Distrito Federal, na condição de membro efetivo, poderá adotar a sigla Undime/ DF.

Art. 54. Compete às seccionais:
I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, no regimento e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
II. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
III. preservar o princípio da unidade institucional da Undime com suas seccionais;
IV. respeitar o manual de identidade visual da logomarca da Undime;
V. divulgar os posicionamentos públicos da Undime. bem como notas técnicas. eventos e reuniões;
VI. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;
VII. manter as secretarias municipais de educação de seu estado informadas sobre as ações da Undime, mobilizando-as sempre que necessário;
VIII. contribuir com as campanhas de incidência política deliberadas pela diretoria executiva. colegiado ampliado ou conselho nacional de representantes;
IX. contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas da Undime;
X. contribuir com a mobilização e articulação das redes municipais de educação de seu estado para o uso de plataformas, projetos e programas da Undime ou de parceiros institucionais;
XI. enviar, nos meses de fevereiro e setembro, à Undime mala direta com os contatos atualizados de todas as secretarias municipais de educação de seu estado;
XII. adequar, nos prazos estabelecidos pela diretoria executiva da Undime, seus estatuto e regimento aos da Undime, para evitar contradições entre eles;
XIII. realizar o fórum estadual, ordinário ou extraordinário, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos;
XIV. comunicar à diretoria executiva da Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 60 dias de seu início;
XV. enviar à Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a seccional;
XVI. enviar à Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da Undime, ata do fórum estadual, necessariamente com o pedido de registro em cartório da eleição da diretoria executiva, dos representantes da seccional no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral do fórum nacional, todos devidamente identificados por

municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva;

XVII. encaminhar para análise da diretoria executiva da Undime, propostas de acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XVIII. manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes;

XIX. relacionar-se com as demais seccionais;

XX. colaborar com a Undime no que lhe for solicitado;

XXI. recorrer às esferas administrativas definidas no Art. 17, quando de seu interesse;

XXII. representar a Undime em seu estado;

XXIII. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos;

XXIV. Submeter previamente à análise e parecer jurídico da Undime as propostas de alteração estatutária e regimental antes da apreciação pela plenária do fórum estadual.

§ 1º. A seccional deverá encaminhar à Undime com 60 dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

§ 2º. Os processos eleitorais no âmbito das seccionais da Undime deverão ser acompanhados por um observador indicado pela Undime.

§ 3º. As seccionais deverão publicar em seus respectivos sites o parecer do conselho fiscal com a aprovação das contas e a ata da reunião do conselho fiscal.

§ 4º. As seccionais deverão apresentar à diretoria executiva da Undime os pareceres de seu conselho fiscal, sobre a análise de contas da seccional, quando solicitado.

§ 5º. As seccionais deverão garantir a presença dos quatro dirigentes do conselho nacional de representantes, entre titulares e suplentes, nos fóruns nacionais, sejam ordinários ou extraordinários.

§ 6º. Considerando que só há um representante da Undime no Distrito Federal, não se faz necessário realizar fórum distrital.

§ 7º. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância nos cargos de diretoria executiva e/ ou conselho fiscal, as seccionais deverão promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos em, no máximo, trinta dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais.

Art. 55. Caso ocorra a comprovação de ato ilícito, fraudulento e/ou atentatório aos princípios estatutários, regimentais e do *compliance* da Undime no âmbito das gestões seccionais, mediante processo de apuração em que tenha sido oportunizado aos envolvidos o exercício do contraditório e a ampla defesa, caberá ao Conselho Nacional de Representantes (CNR), mediante provocação do Escritório de *Compliance*, deliberar pela possível anulação e/ ou invalidação dos atos praticados pela Seccional, bem como pela intervenção da Undime (nacional) na gestão da seccional.

CAPÍTULO V
Da estrutura administrativa
Seção I
Da secretaria executiva

Art. 56. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime, responsável pelos departamentos administrativo-financeiro, de projetos e de comunicação, e outros que os venham substituir ou que sejam criados.
§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.
§ 2º. O(A) secretário(a) executiva e os coordenadores de departamentos da Undime serão empregados, formalmente registrados, e com remuneração compatível com o mercado.
§ 3º - A organização do Fórum Nacional compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 57. O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:
I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos administrativo-financeiro, de projetos e de comunicação, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pelo conselho nacional de representantes;
IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais e com o Congresso Nacional, sob a orientação da diretoria executiva;
VI. representar, quando demandada, a Undime;
VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho nacional de representantes;
VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade), aos princípios e às diretrizes da Undime, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime.
Parágrafo Único. Os coordenadores dos departamentos da secretaria executiva têm suas atribuições e responsabilidades definidas no Manual de Governança da Undime.

Seção II
Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 58. A Undime não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 59. A Undime executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

0001314 06

Art. 60. A Undime adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 61. O patrimônio da Undime é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 62. Os recursos financeiros da Undime serão constituídos de:
I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais, distrital e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto, do regimento e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade);
II. quota-parte destinada pelas seccionais, conforme disposições deste estatuto;
III. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes;
IV. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes;
V. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais, distrital e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;
VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes.

Art. 63. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 64. As seccionais deverão considerar para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:
I. até 9.999 habitantes;
II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
III. de 25.000 a 49.999 habitantes:
IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
VI. de 100.000 a 199 999 habitantes;
VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos anteriores serão propostos pela diretoria executiva, devendo o conselho nacional de representantes deliberar sobre a proposta.
§ 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado com a contribuição associativa, em cada seccional, deverão ser remetidos para a Undime trimestralmente.
§ 3º. O Distrito Federal está incluído na faixa de 500.000 ou mais habitantes.

Seção III
Da prestação de contas

Art. 65. A prestação de contas da Undime observará, no mínimo:
I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento; e
IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais e transitórias

Art. 66. A Undime poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho nacional de representantes, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do CNR e encaminhada ao fórum nacional para deliberação.
Parágrafo Único. No caso de dissolução da Undime, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, similar da entidade extinta.

Art. 67. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime, será proposta pela diretoria executiva, pelo colegiado ampliado, ou por maioria absoluta do conselho nacional de representantes.
§ 1º. A plenária de alteração estatutária, conforme divulgado pela programação do fórum nacional, será instalada, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos inscritos no fórum nacional e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto desses membros.
§ 2º. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes à plenária de alteração estatutária.

Art. 68. Os membros não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho nacional de representantes e, na sua falta, pela diretoria executiva, *ad referendum* deste conselho.

Advogado
OAB/TO nº 1558/OAB-DF 73.033

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

00131406

Art. 70. As seccionais deverão até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os dispositivos das seccionais e o da Undime.
Parágrafo Único. As seccionais devem encaminhar à Undime a cópia dos seus estatutos e de seus regimentos devidamente registrados nos respectivos cartórios, para arquivamento.

Art. 71. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade do total de membros efetivos presentes, e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um do total de membros efetivos.

Art. 72. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum nacional.

Art. 73. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/ MT, 9 de agosto de 2023.

OAB/DF 73.033

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504, Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

Ingrid Thalita Alves Lopes
Escrevente Autorizada

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 00000011 85, livro nº A04, folha nº , registrado em 20/09/2023.
Averbação nº 113.
Protocolo nº 00000131406.
Selo digital: TJDFT20230220031495EXOM

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Rua Luiz Magno de Carvalho, 208
CEP.: 48760-000, Rodoviária, Araci - BA

Secretaria de Educação

NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **JULIANA ANDRADE MOTA COSTA PINHO**, CPF: **031.722.895-16**, para atuar como fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório solicitado via oficio nº [1182/2026], cuja finalidade é pagamento dos boletos referentes às inscrições dos servidores desta Secretaria no Encontro Territorial da Undime Bahia, a ser realizado em Serrinha/BA.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a elaboração de relatórios de conformidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Gauba Rejane Oliveira De Ana
Secretária Municipal de Educação
DECRETO "NE" Nº 0562 de 01/10/2025

000032

ENCONTROS TERRITORIAIS

Garanta a Sua Vaga

NTE's: 04, 17, 18 e 19

Serrinha

09 e 10 de Setembro

UNDIME BA

www.undimebahia.com.br

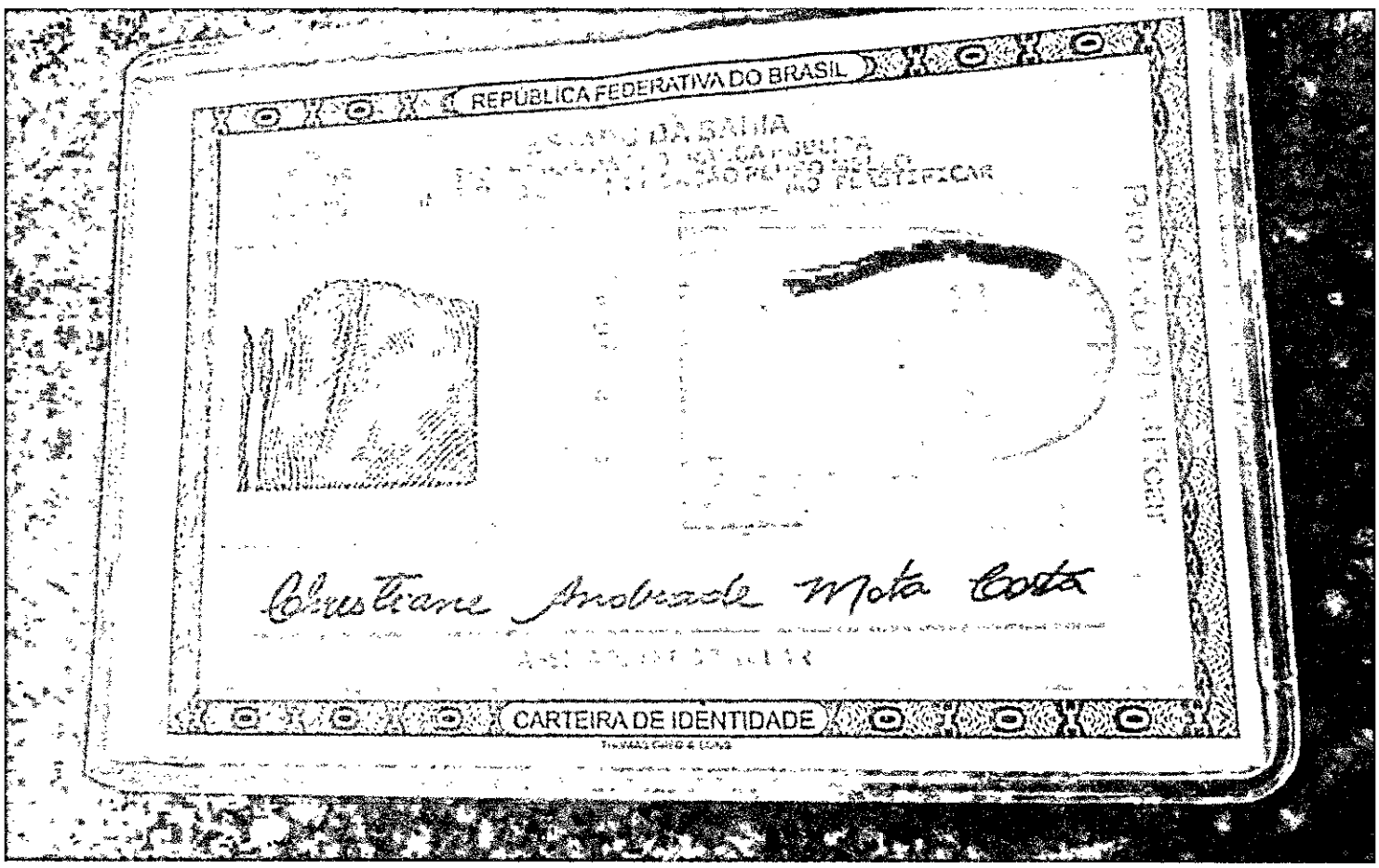
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Christiane Andrade Mota Costa
CARTEIRA DE IDENTIDADE

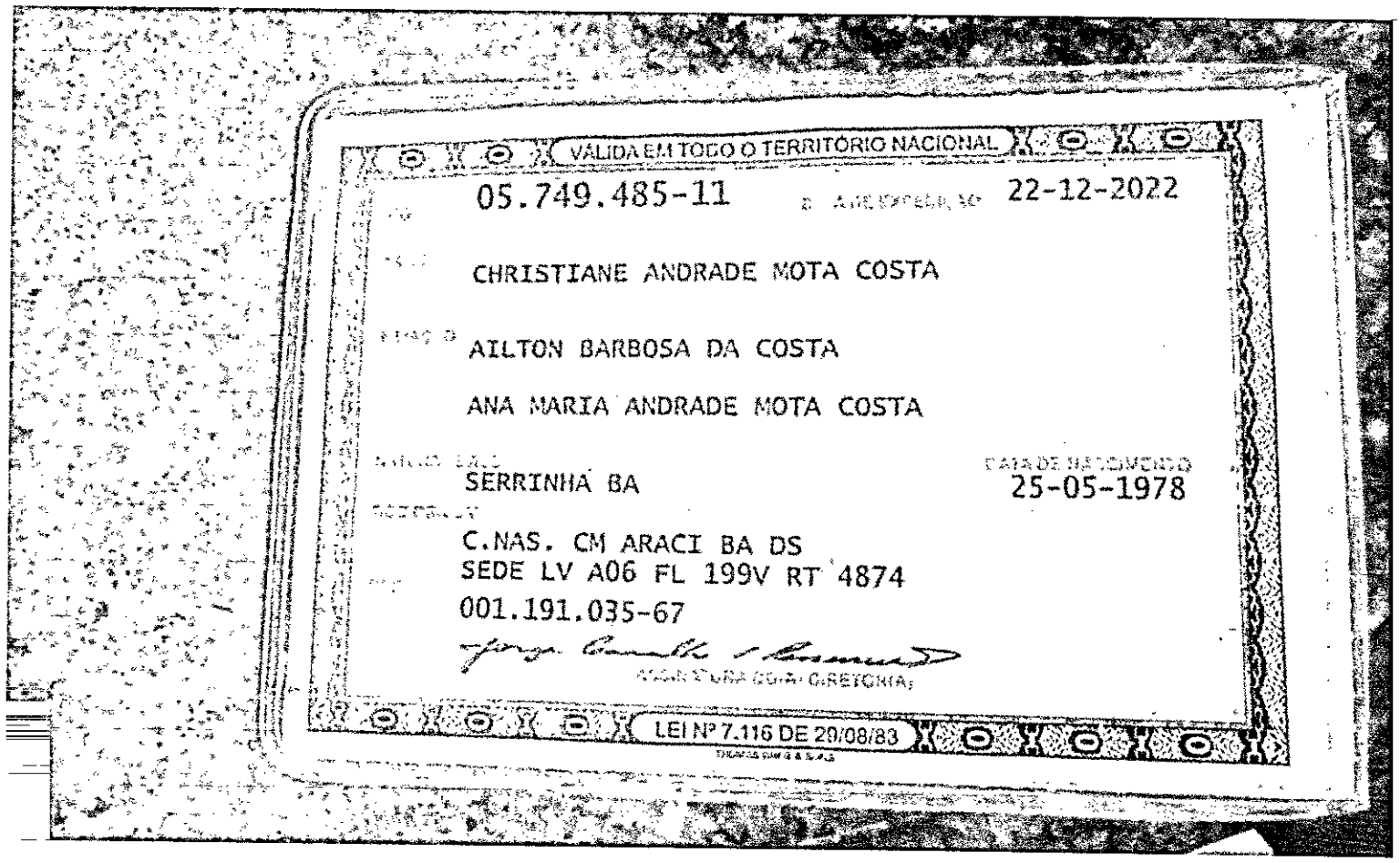

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.749.485-11 22-12-2022

CHRISTIANE ANDRADE MOTA COSTA

AILTON BARBOSA DA COSTA

ANA MARIA ANDRADE MOTA COSTA

SERRINHA BA

DATA DE NASCIMENTO
25-05-1978

C.NAS. CM ARACI BA DS
SEDE LV A06 FL 199V RT 4874
001.191.035-67

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

DIANA CARLA ALVES CARVALHO SANTOS

04/05/2022

24/05/1979 SALVADOR BA

24/11/2023 | 21/11/2031 | D

[illegible] BA

[illegible] | [illegible] | AB

[illegible]

[illegible]

2699329995

8	10	11	12	8	10	11	12
ACC				D			
A		[illegible]		D1			
A1				DE			
B		[illegible]		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SERRINHA, BA

ASSINATURA DO EMISSOR

85155464130
BA512893630

BAHIA

2699329995

000035

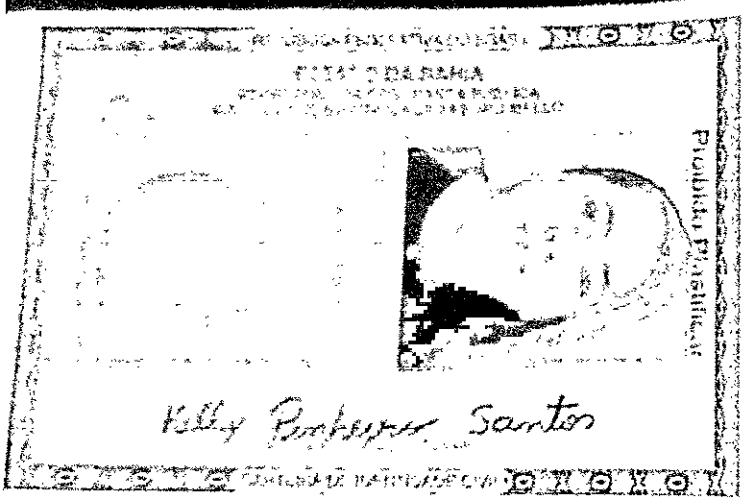
Kelly Pinheiro Santos

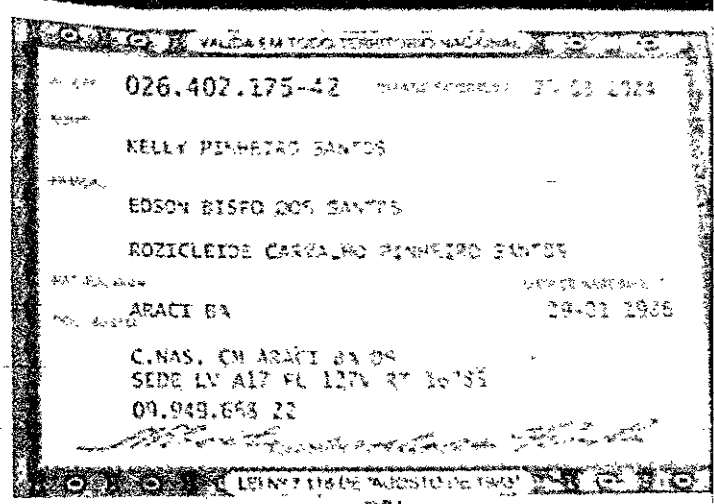
026.402.175-42
KELLY PINHEIRO SANTOS
EDSON BISPO DOS SANTOS
ROZICLEIDE CARVALHO PINHEIRO SANTOS
ARACI BA
29-01 1986
C.NAS. CM ARACI BA DS
SEDE LV A17 FL 127V
09.949.658 22

000036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Digitalizado com CamScanner

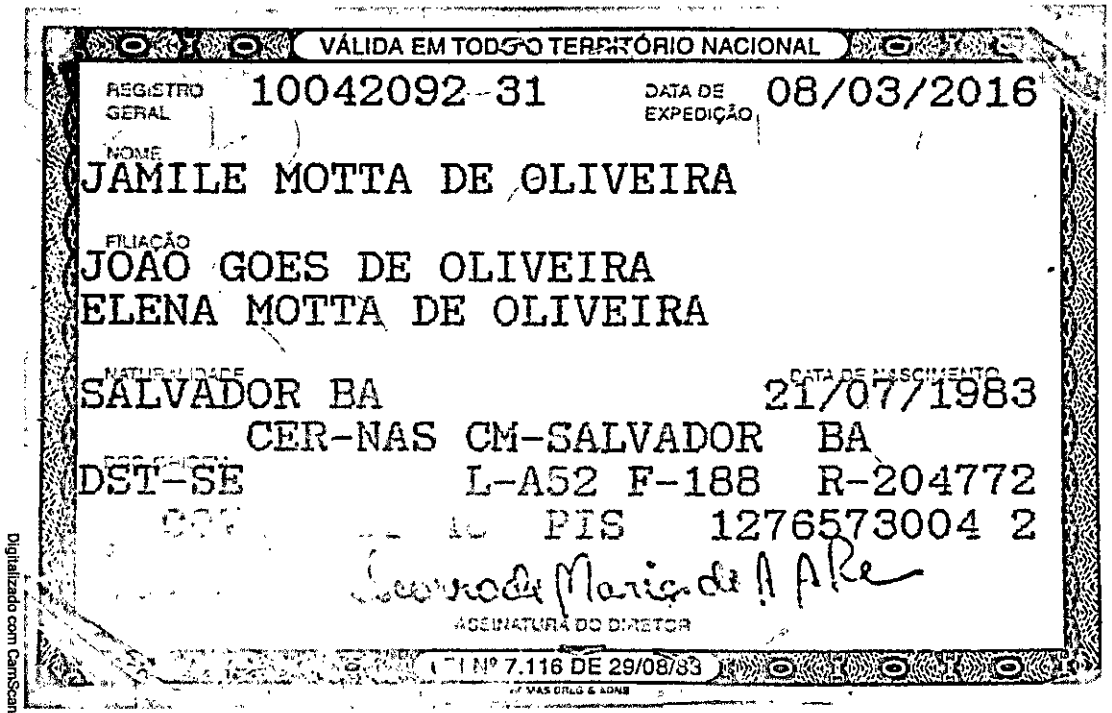

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10042092-31 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2016

NOME
JAMILE MOTTA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOÃO GOES DE OLIVEIRA
ELENA MOTTA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 21/07/1983

CER-NAS CM-SALVADOR BA

DST-SE L-A52 F-188 R-204772

PIS 1276573004 2

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2ª VIAS ORLG & ADNB

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

Adriana Jesus de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.950.460-00 15-01-2013

ADRIANA JESUS DE CARVALHO

AGNALDO LOPES DE CARVALHO

ANALIA DE JESUS

ARACI BA 02-04-1983

C.NAS. CM ARACI BA DS
SEDE LV 14A FL 150 RT 013275

009.058.085-09

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR

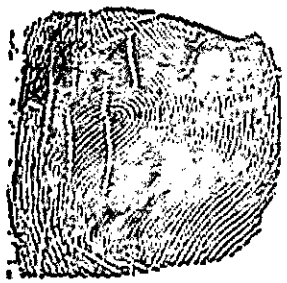

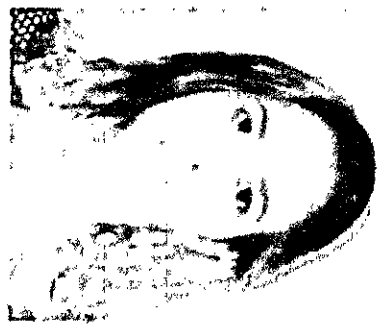

Cristiane Pinho Guimarães

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.949.724-74 28-05-2015

CRISTIANE PINHO GUIMARÃES

ROMILSON FERREIRA GUIMARÃES

EDILEUZA CARVALHO PINHO GUIMARÃES

MACAÉ RJ 15-04-1984

C.NAS. CM MACAÉ RJ DS
SEDE LV 011 FL 193 RT 10359
110.669.427-90

Lucilda Ma de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000041

Digitalizado com CamScanner

000042

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2967310758

2 e 1 NOME E SOBRENOME: THAISE ALMEIDA BARRETO

4b 1ª HABILITAÇÃO: 23/01/2024

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/10/1985, FEIRA DE SANTANA, BA

4a DATA EMISSÃO: 17/03/2025

4b VALIDADE: 11/09/2033

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 0953322866 SSP BA

4d CPF: 014.805.305-06

5 Nº REGISTRO: 08546779992

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: MOURIVAL SOUZA ALMEIDA

TEREZINHA NERI ALMEIDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
AT			
B		11/09/2033	
BTI			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15050603012
BA34251502

LOCAL: SERRINHA, BA

2967310758

BAHIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documentos de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA085467799<926<<<<<<<<<<<
8510231F3309117BRA<<<<<<<<<<<8
THAISE<<ALMEIDA<BARRETO<<<<<<<

PODER EXECUTIVO - ANO: XVI - EDIÇÃO: 03623 02 DE SETEMBRO DE 2026

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - ITI

SUMÁRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1097/2026 E RESUMO DO CONTRATO Nº 168/2026

Realizar a inscrição no ENCONTRO TERRITORIAL DA UNDIME BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
Profissional Contratado : UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

GESTOR: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I097/2026

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 32.700.312/0001-02

END.: Avenida Tancredo Neves, N°2539, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021

OBJETO: Realizar a inscrição no ENCONTRO TERRITORIAL DA UNDIME BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa referenciada com profissionais qualificados com os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria solicitante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.° 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

Elemento da Despesa : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 - 501

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeoIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Inscrição no Encontro Territorial da Undime Bahia, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade : Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária : 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade : 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

Elemento da Despesa : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 500 - 501

Profissional Contratado : UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA
N° do Contrato : 168/2026
Empenho da Despesa : 28 de agosto de 2026
Valor Total do Contrato : 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais))
Vigência do Contrato : 2 (dois) meses
Assina pela Contratante : GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA
Assina pela Contratada : ANDERSON PASSOS DOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício n° 449/2026.

Araci/BA, 20 de agosto de 2026.

Do: Setor de Compras
Para: Gabinete da Prefeita Municipal
Att. Srª. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA
Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exmª Srª. Prefeita,

Venho através desta, informar a V. Exª que foi encaminhado a este setor, por intermédio da secretária Gauba Rejane Oliveira de Ana, solicitação de abertura de processo licitatório, objetivando a inscrição no Encontro Territorial da Undime Bahia, dos Servidores Públicos Christiane Andrade Mota Costa, CPF n° 001.191.035-67, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF n° 924.399.425-53, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF n° 026.402.175-42, Jamile Motta de Oliveira, CPF n° 007.121.615-46, Adriana Jesus de Carvalho, CPF n° 009.058.085-09, Cristiane Pinho Guimarães, CPF n° 110.669.427-90, Thaise Almeida Barreto, CPF n° 014.805.305-06, que acontecerá nos dias 09 a 10 de setembro de 2026, em Serrinha – BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação assim sendo, se faz necessário prévia autorização de V.Exª para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor de R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Atenciosamente,

Francisco Vieira Campelo Neto
Diretor de Compras
Nº 0630 de 01/10/2025

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO
DIRETOR DE COMPRAS

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.° I097/2026

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso III, da Lei Federal n.° 14.133/2021, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assim sendo, solicito que seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação da empresa: **UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA**, objetivando a inscrição no ENCONTRO TERRITORIAL DA UNDIME BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Araci - Bahia, 25 de agosto de 2026.

GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO:

Encaminho ao setor jurídico e controladoria para a apreciação do processo, para a comissão de contratação para análise da regularidade fiscal e trabalhista, e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recursos orçamentários para a realização da despesa correspondente.

Araci - Bahia, 25 de agosto de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

000048

Araci - Bahia, 25 de agosto de 2026.

À Assessoria Jurídica do Município

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação do **UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA LTDA**, objetivando a inscrição no ENCONTRO TERRITORIAL DA UNDIME BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

Contratação de empresa visando a inscrição no Encontro Territorial da UNDINE BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota costa, CPF: ***.191.035-**; Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.475-**; Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**; Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**; Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**; Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**; e, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**. Que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha-Ba, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, visando a contratação de empresa para a inscrição na empresa visando a inscrição no Encontro Territorial da UNDINE BAHIA.

A área requisitante, secretaria de Educação, indica a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Le 14.133 de 2021.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.

A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual.

Vejamos o que dispões o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

> Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> [...]
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> [...]
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

Por outro lado, o § 3º do mesmo dispositivo, esclarece como a Administração pode comprovar essa notoriedade.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entres os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

Pela leitura da Lei, entendemos que são as características técnicas do executor, tais como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, cujo objeto pretende se contratar, aliado ao fato de que a prestação de serviços foi efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consulente, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

A palestrante possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados.

A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Prosseguindo-se, sobreleva obtemperar acerca do requisito da notoriedade do profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação pretendida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que a empresa escolhida demonstra através dos atestados de capacidade técnica anexos aos autos, estar apto a desenvolver a assessoria, denotando amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretenso contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Araci, 25 de agosto de 2026.

Alberto Carvalho Silva

Assessor Jurídico OAB/BA 20.591

P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública
Processo Administrativo n.° **302/2026**

Em face dos fatos arrolados, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da controladoria são favoráveis ao ato de inexigibilidade por entenderem que o mesmo está em consonância com a legislação de acordo o disposto no **Art. 74, inciso III,** que trata como inexigível a formalidade de licitação para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim sendo, coube ao agente de contratação e a equipe de apoio, no uso de suas atribuições, averiguar, e, confirmar, a regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa. Informamos, entretanto, que, como condição de eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Araci - Bahia, 25 de agosto de 2026.

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação

Edilson Paz dos Santos
Equipe de Apoio

José Ruan de Jesus
Equipe de Apoio

A Exma. Sr.ª
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.

DECRETO "NE" Nº 1101 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, nomeação da Comissão de Contratação e atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 6º, incisos L e LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define, respectivamente, a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, suas composições e responsabilidades;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os princípios gerais das Licitações e Contratos Administrativos, assegurando eficiência, competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que detalham as modalidades de Licitação aplicáveis no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das responsabilidades da autoridade superior quanto à Adjudicação e Homologação dos Processos Licitatórios, bem como o disposto no Parágrafo Único, que exige a divulgação e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, dos atos que autorizam contratações diretas ou dos extratos decorrentes dos Contratos celebrados;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o Processo de Contratação Direta, determinando os documentos necessários para sua instrução e a obrigatoriedade de divulgação dos atos relativos às contratações diretas;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a eficiência e a conformidade jurídica na condução dos Processos Licitatórios, Contratações Diretas e demais Procedimentos Administrativos relacionados às aquisições públicas, conforme os princípios da publicidade, legalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO, a importância de estabelecer de forma clara as competências e responsabilidades do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação para promover a transparência e a segurança jurídica nos Processos Administrativos,

DECRETA:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º - Fica designado o Servidor Efetivo **CLEIDSON MATOS BARRETO**, Matrícula nº 335403, como Agente de Contratação, responsável pela condução dos Processos Licitatórios e Contratações Diretas no âmbito do Município de Araci.

§1º - O Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme disposto no Art. 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá comprovar capacitação técnica específica.

§2º - A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes membros designados, preferencialmente Servidores Efetivos ou Empregados Públicos do quadro permanente:

I. José Ruan de Jesus, Matrícula nº 9693828 – Função: Análise Técnica de Documentos e Propostas;

II. Edilson Paz dos Santos, Matrícula nº 439403 – Função: Suporte Administrativo e Operacional no trâmite do Processo, e, elaboração de Relatórios e registros formais.

§3º - A Comissão de Contratação poderá, excepcionalmente, atuar cumulativamente como Equipe de Apoio, desde que haja designação expressa para ambas as funções e sejam observadas a segregação de atribuições e a imparcialidade no desempenho das atividades.

§4º - Compete à Equipe de Apoio prestar suporte técnico, operacional e administrativo, sob a supervisão do Agente de Contratação, conforme demanda específica de cada modalidade licitatória.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci:

I. Marcio Carvalho da Silveira, Matrícula nº 332503 – Presidente;
II. José Ruan de Jesus, Matrícula nº 9673246 – Membro;
III. Edilson Paz dos Santos, Matrícula nº 439403 – Membro.

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação será composta, em sua maioria, por Servidores Efetivos ou Empregados Públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme o Art. 6º, Inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Compete ao Agente de Contratação:

I. Conduzir os processos licitatórios desde a fase interna até a homologação do objeto, nos casos em que não houver interposição de recurso administrativo;
II. Negociar com fornecedores para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
III. Realizar o julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, observando os critérios definidos no Edital;
IV. Encaminhar o Processo Administrativo Licitatório à autoridade competente para Adjudicação, Ratificação e Homologação;
V. Alimentar os sistemas eletrônicos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Araci, através do site: www.araci.ba.gov.br, garantindo a transparência dos atos administrativos;
VI. Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, os atos que autorizam contratações diretas ou os extratos decorrentes dos Contratos celebrados, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em caso de interposição de Recurso Administrativo, o Processo será remetido à autoridade competente para decisão e posterior Homologação, conforme o Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º - Compete à Comissão de Contratação:

I. Conduzir os Processos Licitatórios que envolva bens e serviços especiais, nas modalidades que exijam avaliação colegiada; 4

II. Receber, examinar e julgar todos os documentos relativos à habilitação e às propostas apresentadas;

III. Elaborar as atas das sessões públicas, relatórios conclusivos sobre o Processo Licitatório e dos julgamentos realizados durante o certame;

IV. Assegurar a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados, salvo manifestação fundamentada e registrada em ata, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - Nos casos de Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação):

I. O Agente de Contratação será responsável pela condução do Processo Administrativo, elaborando as justificativas e analisando a conformidade da contratação com a legislação vigente;

II. A Adjudicação, Ratificação e a Homologação do objeto serão realizadas pela autoridade competente, conforme os termos do Art. 71 e Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação serão assistidos, quando necessário, pelo Órgão de Assessoramento Jurídico e pelo Órgão de Controle Interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - O Agente de Contratação poderá exercer, cumulativamente, a função de Pregoeiro, desde que formalmente designado e devidamente capacitado, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Parágrafo Único. A acumulação das funções não deverá comprometer a eficiência ou a qualidade dos processos conduzidos pelo Servidor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, certifica que:

CLEIDSON MATOS BARRETO

Concluiu o evento: **Curso de Capacitação da Nova Lei de Licitações**, realizado entre os dias 28/06 a 02/07 de 2021, no horário compreendido das 18:30 às 21:30 horas.

CARGA HORÁRIA: 15Horas

BLL COMPRAS
CNPJ:105088430002-38

Dudson Sèraine
Vice-Presidente

350005

CERTIFICADO

EMD
ESCOLA MINEIRA DE DIREITO

A Escola Mineira de Direito certifica que

CLEIDSON MATOS BARRETO

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
realizado na modalidade online nos dias 27 a 30 de Junho de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 30 de Junho de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

000053

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, térreo, Vila Pinto, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Evento: *2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS* Carga Horária: *16hs*

Nome: *Cleidson Matos Barreto*

Segunda-feira, 27 de Junho de 2022

Tema:	Palestrante:
O credenciamento na Nova Lei de Licitações e Contratos	**Michele Marry**
A regulamentação e a aplicação da Nova Lei pelos Municípios	**Felipe Dalenogare Alves**
O tratamento jurídico diferenciado das microempresas e empresas de Pequeno Porte no Nova Lei de Licitações	**Priscila Vieira**
A discricionariedade na Nova Lei de Licitações	**André Malheiros**

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

Tema:	Palestrante:
Fiz um contrato administrativo, e agora?	**Juliano Heinen**
Inovações da NLLC - é possível?	**Marilene Matos**
O papel da Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos	**Vládia Pompeu**
Licitações na Lei de improbidade	**Antonio Rodrigo Machado**

Quarta-feira, 29 de Junho de 2022

Tema:	Palestrante:
A Atuação dos Tribunais de Contas na Nova Lei de Licitações e Contratos	**Fabrício Mareco**
Improbidade Administrativa e Licitações e Contratos	**Rodrigo Valgas**
Infrações e sanções na NLLC	**Viviane Mafissoni**
A contratação direta na nova Lei de Licitações e Contratos	**Tiossi Júnior**

Quinta-Feira, 30 de Junho de 2022

Tema:	Palestrante:
Contratações Públicas de soluções inovadoras	**Mirela Miró**
ESG nas Contratações Públicas	**Caroline Rodrigues**
Duração dos contratos administrativos na Nova Lei	**Gabriela Pércio**
Aspectos Técnico-Jurídicos para Análise e Julgamento da Proposta de Obras Públicas na NLLC	**José Claudionor Leme**

Varginha, 30 de Junho de 2022

Fernando de Paula Batista Mello

Diretor Presidente da EMD

000010

CERTIFICADO

CLEIDSON MATOS BARRETO

Participou do **Curso de Dispensa Eletrônica na Nova Lei de Licitações** no período de **02/08/2022**

CARGA HORÁRIA: 3 horas

Realização:

BLL COMPRAS
CNPJ:10508843000238

Dudson Seraine

000061

CERTIFICADO

Certificamos que **CLEIDSON MATOS BARRETO**, CPF: 012.398.915-98, participou do "UPB Capacita: Implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21-Módulo I", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 18 de janeiro de 2023, no Município de Salvador, com carga horária de 8 horas.

Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

União dos Municípios da Bahia

2900000

SEBRAE

CERTIFICADO

Certificamos que

Cleidson Matos Barreto

participou do seminário **Nova Lei de Licitações: Desafios e Oportunidades** no dia 11 de abril de 2023, realizado no auditório da ALBA - CAB em Salvador, com carga horária total de 08 horas.

JORGE KHOURY
Diretor Superintendente
Sebrae - BA

UPB União dos Municípios da Bahia
ALBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

000093

000064

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 302/2026
INEXIGIBILIDADE N° I097/2026

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Unidade Orçamentária : 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade : 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

Elemento da Despesa : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 500 - 501

Araci - Bahia, 25 de agosto de 2026.

Setor de Contabilidade

A Exma. Sr.ª
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.

000065

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I097/2026

A Prefeita do Município de ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Assessoria Jurídica, Controladoria e Contadoria do Município.

Araci-Bahia, 27 de agosto de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de Contratação
Para: Secretária de Administração
Att. Sr. MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.° **I097/2026**

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a contratação do: **UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA**, objetivando a inscrição no ENCONTRO TERRITORIAL DA UNDIME BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, para que V.Sa. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal de nacional de compras públicas, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.° 14.133/21.

Araci-Bahia, 27 de agosto de 2026.

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I097/2026

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 32.700.312/0001-02

END.: Avenida Tancredo Neves, N°2539, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021

OBJETO: Realizar a inscrição no ENCONTRO TERRITORIAL DA UNDIME BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa referenciada com profissionais qualificados com os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria solicitante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.° 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

Elemento da Despesa : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 - 501

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I097/2026

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 32.700.312/0001-02

END.: Avenida Tancredo Neves, N°2539, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021

OBJETO: Realizar a inscrição no ENCONTRO TERRITORIAL DA UNDIME BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa referenciada com profissionais qualificados com os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria solicitante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.° 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

Elemento da Despesa : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 - 501

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeoIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.° 168/2026

Pelo presente Termo de Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI**, ESTADO DA BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 06.076.077/0001-21, instalado à Rua Antônio Oliveira Mota, s/n - Centro, Araci - Estado da Bahia, neste ato, representada por sua Secretária a Srª. **GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Araci - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ sob n.° 32.700.312/0001-02, situado na Avenida Tancredo Neves, N°2539, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, representado pelo Sr. **ANDERSON PASSOS DOS SANTOS**, CPF n° ***.693.065-**, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n.° I097/2026, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente, para a inscrição no ENCONTRO TERRITORIAL DA UNDIME BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, constante no termo de referência da Inexigibilidade de Licitação n° **I097/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária: 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade : 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

Elemento da Despesa : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 500 - 501

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) a ser pago pela contratante, após os serviços executados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação de Araci - Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada com vigência até 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DO CONTRATADO:

a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que se encontra anexa a este processo;
b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, **salvo** os fornecedores optantes pelo regime de tributação **Simples Nacional**, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão **informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido,** nos termos do art. 11, **da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - anexo I**, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

II - DO CONTRATANTE:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

Parágrafo Único - O servidor responsável pela fiscalização deste contrato é o Sr.(a) Juliana Andrade Mota Costa Pinho, CPF: ***.722.895-**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista nos arts. 156 e 157 da **Lei nº 14.133/21 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 124 a 139 da Lei nº 14.133/21, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci - Bahia, 28 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARACI BAHIA
GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA - SECRETÁRIA
CONTRATANTE

UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA
ANDERSON PASSOS DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 2079355562

Nome:
RG: 09473023 79

000073

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de contratação
Para: Secretária Municipal Administração
Att. Sr. MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Assunto: INEXIGIBILIDADE N.º **I097/2026**

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito da contratação do: UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA, para inscrição no ENCONTRO TERRITORIAL DA UNDIME BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, para que V.Sa. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas - PNCP para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

Araci-Bahia, 28 de agosto de 2026.

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação

000074

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Inscrição no Encontro Territorial da Undime Bahia, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade : Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária : 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade : 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

Elemento da Despesa : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 500 - 501

Profissional Contratado : UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA

N° do Contrato : 168/2026

Empenho da Despesa : 28 de agosto de 2026

Valor Total do Contrato : 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais))

Vigência do Contrato : 2 (dois) meses

Assina pela Contratante : GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA

Assina pela Contratada : ANDERSON PASSOS DOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA,** Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO,** para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço n.º 168/2026, com a empresa **UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA** foram publicados conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci - Bahia, 02 de setembro de 2026

MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal de Administração

PODER EXECUTIVO - ANO: XVI - EDIÇÃO: 03623 02 DE SETEMBRO DE 2026

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - (T)

SUMÁRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1097/2026 E RESUMO DO CONTRATO Nº 168/2026

Realizar a inscrição no ENCONTRO TERRITORIAL DA UNDIME BAHIA, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
Profissional Contratado : UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

GESTOR: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Inscrição no Encontro Territorial da Undime Bahia, dos servidores públicos: Christiane Andrade Mota Costa, CPF: ***.191.035-**, Diana Carla Alves Carvalho Santos, CPF: ***.399.425-**, Kelly Pinheiro dos Santos, CPF: ***.402.175-**, Jamile Motta de Oliveira, CPF: ***.121.615-**, Adriana Jesus de Carvalho, CPF: ***.058.085-**, Cristiane Pinho Guimarães, CPF: ***.669.427-**, Thaise Almeida Barreto, CPF: ***.805.305-**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2026, em Serrinha - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade : Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária : 12.01. - Secretaria Municipal de Educação

Atividade : 2.201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

Elemento da Despesa : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 500 - 501

Profissional Contratado : UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA

Nº do Contrato : 168/2026

Empenho da Despesa : 28 de agosto de 2026

Valor Total do Contrato : 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais))

Vigência do Contrato : 2 (dois) meses

Assina pela Contratante : GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA

Assina pela Contratada : ANDERSON PASSOS DOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeoIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.